



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4911, DE 2019

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir, na propaganda do candidato incurso em situação de inelegibilidade após o momento de formalização do registro de sua candidatura, a inserção dos dizeres “este candidato foi inciso na Lei Complementar nº 64/90, e considerado ficha suja”.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19927.94826-85

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir, na propaganda do candidato incursão em situação de inelegibilidade após o momento de formalização do registro de sua candidatura, a inserção dos dizeres “este candidato foi inciso na Lei Complementar nº 64/90, e considerado ficha suja”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §15:

“Art.11.....

.....
§ 15. Todas as peças usadas na propaganda eleitoral dos candidatos tornados inelegíveis após o momento de formalização do registro de sua candidatura, em razão do disposto na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, deverão conter, de maneira perceptível para o eleitor, os dizeres “este candidato foi inciso na Lei Complementar nº 64/1990 e considerado ficha suja.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É objetivo do presente Projeto de Lei propiciar o acesso do eleitor a toda informação relevante a respeito dos candidatos, de modo a garantir a deliberação refletida dos eleitores e, por conseguinte, sua responsabilidade política pela atuação dos mandatários eleitos.

Trata-se, no caso, de assegurar ao eleitor a informação a respeito da situação de inelegibilidade em que o candidato venha a incorrer após a formalização do pedido de registro de sua candidatura. Nesses casos, a proposição exige que as peças de propaganda dos candidatos nessa situação façam constar, de maneira perceptível para o eleitor, os dizeres “este candidato foi incursa na Lei nº 64, de 1990 e considerado ficha suja”.

Ou seja, declarado inelegível, o candidato não poderia obter registro na eleição seguinte. No entanto, já contaria com a sua candidatura regularizada para a eleição presente e poderia dela participar. No entanto, sua campanha seria obrigada a expor ao eleitor a decisão da Justiça Eleitoral quanto a sua inidoneidade. Caberá ao eleitor informado a decisão política de dar ou não seu voto e sua confiança a um candidato nessa situação.

Cumpre esclarecer o projeto inspira-se em proposição de conteúdo similar, apresentada pelo então Senador Cristovam Buarque em 2012.

Essas as razões por que solicitamos o apoio de nossos pares para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19927.94826-85

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
- Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa - 135/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2010;135>
- urn:lex:br:federal:lei:1990;64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;64>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - artigo 11